



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
Processo Administrativo Licitatório nº 040/2024
Dispensa de Licitação nº 040/2024

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, abrangendo a emissão de pareceres técnicos, revisão do estatuto, implantação da regulamentação de procedimentos administrativos, elaboração de pareceres e resoluções necessários às atividades burocráticas relacionadas às leis, acompanhamento e deliberações judiciais, análises de editais, contratos de rateio, processos administrativos disciplinares e demais serviços jurídicos indispensáveis para atender às demandas dos programas do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNoroeste.

2. CONTRATADA:

MATHEUS HENRIQUE BUSSOLARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, CNPJ nº 55.668.273/0001-09;

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Considerando a necessidade do CIMAM a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica.

Tomou-se como base os orçamento recebido e a pesquisa de preço. Pode se verificar que os valores apresentados pela empresa **MATHEUS HENRIQUE BUSSOLARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.668.273/0001-09**, são valores de mercado.

Dessa forma, a proposta da **MATHEUS HENRIQUE BUSSOLARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, foi selecionada, apresentando o menor valor, atendendo a todos os requisitos de habilitação exigidos, bem como às demandas específicas do CIMAM.

Considerando que a Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, autoriza a contratação via dispensa de licitação nos casos de “contratação de serviços que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), valor atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023”, é importante destacar que, conforme o § 2º do mesmo artigo, esses valores são duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público.



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de Dezembro de 2024.

Solange do Amaral Muller

Secretária Executiva

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.